

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 005/2017

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 87.096.616/0001-96, com sede na Av. Venâncio Aires, 1040, Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-192, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, Dr. Flávio da Costa Vieira, brasileiro, divorciado, médico, RG profissional nº 11142, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 291.319.600-49, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.563151/2015-54, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015; considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

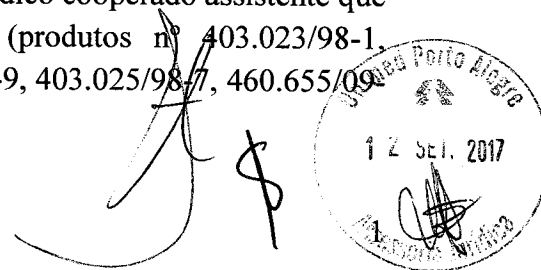
considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 471ª Reunião, realizada em 30 de agosto de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas, tipificadas no artigo 66 (Cláusulas de Garantias Legais) da RN nº 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 33902.481942/2011-33, de estabelecer, nos instrumentos contratuais, disposições que violam a legislação em vigor, ao inserir cláusulas prevendo:

- a) obrigatoriedade de o pré-contratante preencher a declaração de saúde em nome próprio e no de seus dependentes (produtos nº 403.023/98-1, 446.915/03-1, 459.779/09-6, 422.274/99-1, 403.024/98-9, 403.025/98-7, 460.655/09-8, 460.115/09-7); e
- b) prazos de internação estritamente determinados pelo médico cooperado assistente que solicitar a internação ou a prorrogação da baixa (produtos nº 403.023/98-1, 446.915/03-1, 459.779/09-6, 422.274/99-1, 403.024/98-9, 403.025/98-7, 460.655/09-8).



II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de comunicação à pessoa jurídica contratante;
- b) Anexo II – Modelo de comunicação ao beneficiário;
- c) Anexo III – Modelo de mensagem nos boletos ou faturas;
- d) Anexo IV – Modelo de relatório das comunicações às pessoas jurídicas contratantes;
- e) Anexo V – Modelo de declaração do cumprimento integral das obrigações;
- f) Anexo VI – Modelo de Material Explicativo com as alterações listadas no TCAC.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA


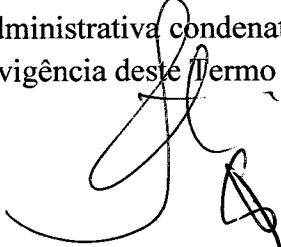
CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a utilização em todas as novas contratações de todos os seus produtos de instrumentos contratuais com qualquer uma das irregularidades listadas nas alíneas da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 66 da RN nº 124, de 2006, exclusivamente referente a qualquer uma das irregularidades contratuais listadas nas alíneas da Cláusula Primeira, mesmo se o produto com contrato irregular não estiver listado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da data de assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se, nos contratos em vigor relativos aos produtos mencionados na Cláusula Primeira, a:

- a) deixar de exigir que o pré-contratante preencha a declaração de saúde em nome de seus dependentes civilmente capazes;
- b) desconsiderar, para fins de exigência de CPT, agravo, ou para caracterização de fraude, as declarações de saúde assinadas pelo pré-contratante em nome de seus dependentes civilmente capazes;
- c) deixar de exigir a determinação de prazos de internação estritamente pelo médico cooperado assistente que solicitar a internação ou a prorrogação de baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e:





- a) tipificada no art. 71 da RN nº 124, de 2006, exclusivamente por exigência de determinação de prazo de internação estritamente pelo médico cooperado assistente que solicitar a internação ou a prorrogação de baixa; ou
- b) tipificada no art. 81 da RN nº 124, de 2006, exclusivamente por considerar, para fins de exigência de Cobertura Parcial Temporária ou agravo, ou para caracterização de fraude, declaração de saúde assinada por pessoa que não seja o próprio beneficiário, caso ele seja civilmente capaz, ainda que figure como dependente no contrato do plano privado de assistência à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente Termo, adotar novos modelos de instrumentos contratuais para as novas contratações dos produtos nº 403.023/98-1, 446.915/03-1, 459.779/09-6, 422.274/99-1, 403.024/98-9, 403.025/98-7, 460.655/09-8 e 460.115/09-7 livres das irregularidades listadas nas alíneas da Cláusula Primeira.

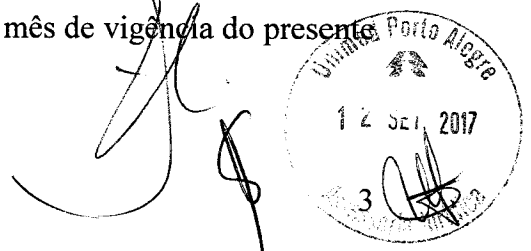
CLÁUSULA SEXTA - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a disponibilizar às pessoas jurídicas contratantes dos contratos vigentes dos produtos indicados na Cláusula Primeira:

- a) esclarecimentos sobre o presente TCAC, conforme modelo do Anexo I;
- b) material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, das alterações contratuais com as correções das condutas apontadas na Cláusula Primeira, conforme modelo do Anexo VI;
- c) solicitação de encaminhamento aos beneficiários de comunicado informando as correções das irregularidades contratuais listadas na Cláusula Primeira e orientando sobre a forma de consulta, por meio da Internet, do material explicativo de que trata a alínea “b” do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disponibilização de que trata o *caput* se dará por meio de encaminhamento dos comunicados e documentos por e-mail às pessoas jurídicas contratantes dos contratos vigentes dos produtos indicados na Cláusula Primeira, além de publicação desse material, por pelo menos 6 (seis) meses contados do prazo previsto no *caput*, na área de acesso do cliente no sítio da COMPROMISSÁRIA na Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a incluir a mensagem prevista no Anexo III com destaque nos boletos e faturas de três mensalidades consecutivas encaminhados às pessoas físicas e jurídicas contratantes dos produtos listados na Cláusula Primeira, e, nos casos de planos coletivos por adesão, nos boletos encaminhados aos beneficiários por meio de Administradoras de Benefícios ou outros intermediários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As primeiras mensalidades cujos boletos ou faturas comunicarão a mensagem prevista no *caput* deverão ter vencimento até o quinto mês de vigência do presente TCAC.



CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, antes das comunicações de que tratam a Cláusula Sexta e a Cláusula Sétima, disponibilizar para os beneficiários ativos dos produtos indicados na Cláusula Primeira, na área de acesso do cliente em seu sítio na Internet, até o final da vigência do TCAC:

- a) esclarecimentos sobre o presente TCAC, conforme modelo do Anexo II;
- b) material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, das alterações contratuais com as correções das condutas apontadas na Cláusula Primeira, conforme modelo do Anexo VI.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a classificar-se na faixa 1 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem e se encerrarem durante a vigência deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a classificação de que trata o *caput* for pior do que a faixa 1, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior.


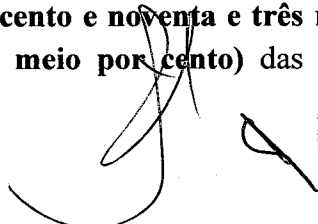
PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de irregularidades das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (DIOPS); e
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada no prazo previsto no *caput* e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, a importância de **R\$ 143.193,43 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e três reais e quarenta e três centavos)**, correspondente a **7,5% (sete e meio por cento)** das multas



aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura deste Termo, cópias, no formato PDF, dos novos modelos de contratos adotados no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta;
- II - no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura deste Termo:
 - a) relatório, em planilha eletrônica no formato *Microsoft Excel Open XML Spreadsheet (XLSX)* ou *Open Document Spreadsheet (ODS)*, com informações das comunicações encaminhadas na execução da obrigação prevista na Cláusula Sexta, conforme modelo do Anexo IV, de pelo menos 10 (dez) contratantes de cada produto indicado na Cláusula Primeira;
 - b) cópias, no formato PDF, de pelo menos 10 (dez) comunicações encaminhadas aos contratantes de cada produto indicado na Cláusula Primeira, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações ou comprovação da disponibilização da área de acesso do cliente no sítio da COMPROMISSÁRIA na Internet, conforme a Cláusula Sexta;
 - c) cópias, no formato PDF, de pelo menos 10 (dez) boletos ou faturas de cada uma das três mensalidades com a mensagem de que trata a Cláusula Sétima, por produto previsto na Cláusula Primeira, encaminhados para contratantes de planos individuais/familiares ou de planos coletivos empresariais ou por adesão;
 - d) cópias, no formato PDF, das páginas na Internet com as comunicações e os documentos previstos na Cláusula Oitava referentes a 10 (dez) beneficiários de contratos distintos para cada produto indicado na Cláusula Primeira;
- III - Nos **30 (trinta) últimos dias de vigência deste Termo**, declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo V.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta Cláusula devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, por representante da COMPROMISSÁRIA ou mandatário com poderes específicos outorgados por meio de procuração pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a COMPROMISSÁRIA às penalidades previstas no Capítulo V – “Das Consequências do Descumprimento” e ao disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona e na Cláusula Vigésima Segunda, ressalvado que inexistente intempestividade quando prorrogado o prazo na forma do *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

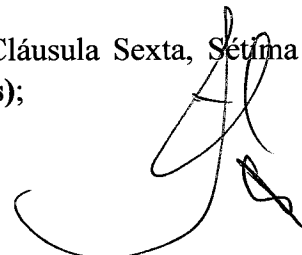
V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido;
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;
- d) pelo descumprimento de obrigação prevista na Cláusula Sexta, Sétima ou Oitava, multa no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**;





- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Nona, multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**; e
- f) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima, multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o ato objeto de apuração será extinto e, posteriormente, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão dos atos objetos de apuração descritos na Cláusula Primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) Efetuar o pagamento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância prevista na Cláusula Décima Primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015; e
- b) Protocolar na ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do pagamento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de pagamento tratado nesta Cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão

nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

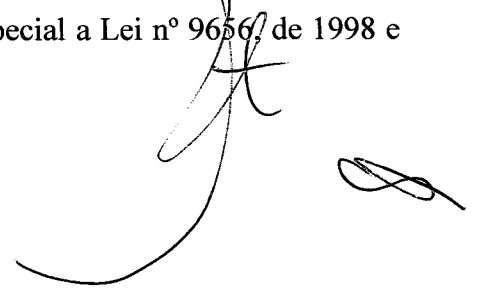
IX - DA PUBLICAÇÃO

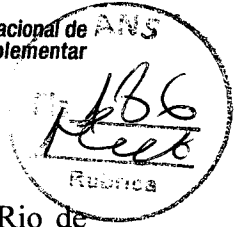
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro na Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA

Dr. Flávio da Costa Vieira
Presidente do Conselho de Administração

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire

